

LEI N.º 783 DE 02 DE JULHO DE 2004

"Concede revisão geral e reajuste de vencimentos aos Servidores da Câmara Municipal de Ijaci e dá outras providências"

O Povo do Município de Ijaci, por seus representantes decretou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido aos Servidores da Câmara Municipal de Ijaci, efetivos e comissionados, revisão geral de 6% (seis pontos percentuais) sobre seus vencimentos e também reajuste de 4% (quatro pontos percentuais), perfazendo o total de 10% (dez pontos percentuais), a partir de 1º (primeiro) de junho de 2004, conforme tabela constante do anexo I que faz parte integrante desta Lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação própria.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ijaci, em 02 de julho de 2004.

**NEIMAR PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL**